



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.992 =§=

Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de ICÉM para o exercício de 1.993.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento anual do Município de ICÉM para o exercício de 1.993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.993, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo de obediência às normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante da despesa não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias realizarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações tributárias, as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida, dotação para pessoal e seus encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos.

§ 6º - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, atendendo prioritariamente o Ensino de 1º Grau e a Pré-Escola, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo se necessário, incluir programas não alepcados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, transporte, saúde e assistência social.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais obrigatórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para os efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta ou indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênio firmado com finalidade específica.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes categorias:

- a) - salários ou vencimentos;
- b) - obrigações patronais;
- c) - proventos de aposentadoria e pensões;
- d) - remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos e empregos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentaria, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no " caput ".

ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes realizadas e distribuídas a favor de entidades locais que proyarem personalidade jurídica e com finalidade filantrópica, que estejam praticando seus fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a atual estrutura organizacional do Município e o Código Tributário Municipal e outros tributos criados por Lei, receitas próprias e transferidas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de Dezembro de 1.992.

WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

HAROLDO VIEIRA DA SILVA
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete